

T.A.
2000/2001

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado COMPANHIA DE SANEAMENTO NO PARANÁ-SANEPAR, e de outro o SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ (SENGE), este em nome dos empregados da primeira, autorizados por suas respectivas Assembléias, têm justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O acordo coletivo de trabalho firmado em 06.01.2000, e feito para vigor até 31.10.2000, resta aditado pelo presente instrumento, vinculando as partes que o subscrevem;

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acordantes resolvem (1) prorrogar a vigência do acordo coletivo referido na cláusula anterior para até 28.02.2001 e (2) modificar a data-base da categoria de 1º de novembro para 1º de março, assegurando o processo negocial, então, para a data-base de 01.03.2001;

CLÁUSULA TERCEIRA: A SANEPAR pagará, no dia 14.08.2000, aos empregados representados pelo sindicato acima indicado, um abono salarial, de natureza extraordinária e não integrativo do salário, equivalente a 30% do salário praticado em junho/2000, entendendo-se como salário, para efeitos do pagamento aqui previsto, o resultado da soma do salário base com o adicional por tempo de serviço e a gratificação de chefia, quando recebidos, excluídas, assim, todas e quaisquer outras parcelas salariais ou remuneratórias.

CLÁUSULA QUARTA: À face do contido nas cláusulas anteriores, e por força do contido no art. 7º, XXVI, da Carta Política, fica ajustado que na próxima data-base, 01.03.2001, eventual negociação sobre reajuste salarial deverá observar o período compreendido entre 1º.07.2000 e 28.02.2001;

CLÁUSULA QUINTA: Fica possibilitado o desconto do adiantamento de férias em até 4 parcelas, ao empregado que o requerer até a data do pagamento do mesmo;

CLÁUSULA SEXTA: Havendo interesse da empregadora, e mediante acordo escrito com os empregados interessados, com anuência do sindicato profissional, fica possibilitada a flexibilização dos regimes de trabalho, inclusive com a adoção do regime de compensação de horas

parágrafo único: havendo interesse da empregadora, e mediante acordo com os empregados interessados, com anuência do sindicato profissional, também poderá ser instituído o “banco de horas”, assegurado que o excesso até o limite de 10 horas diárias será objeto de compensação, no período máximo de um ano, contado a partir da data da instituição de tal regime pelos interessados.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes acordantes resolvem instituir a Comissão de Conciliação Prévia, pelos dispositivos contidos na presente cláusula:

1. A Comissão de Conciliação Prévia terá como objetivo tentar conciliar os conflitos individuais de trabalho, porventura ocorridos durante a relação de emprego ou após a extinção do contrato de trabalho, sempre que provocada na forma do art. 625-D, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho; 2. A Comissão de Conciliação Prévia será composta: por 01 membro titular e respectivo suplente indicados pelo SENGE-Pr e, por 1 (um) membro titular e respectivo suplente indicados pela empresa; 3. A investidura dos membros na Comissão de Conciliação Prévia, titulares e suplentes, dar-se-á pela assinatura do termo de posse lavrado em ata própria; 4. Caberá à entidade sindical o direito de substituir, a qualquer tempo, o seu representante, seja titular, seja suplente, junto à Comissão de Conciliação Prévia, competindo-lhe, contudo, se exercitar tal faculdade, designar, de imediato, novo ocupante do cargo, a fim de não comprometer as atividades da mesma. Assegura-se à empresa igual procedimento; 6. As partes acordantes, até 15.09.2000, instalarão a referida Comissão de Conciliação Prévia, cabendo-lhes, de comum acordo, a fixação do local de



funcionamento, bem assim o regime de custeio e manutenção da mesma e outros procedimentos, tudo através de Regimento próprio.

CLÁUSULA OITAVA: SANEPAR, no dia 15.08.00, repassará ao Sindicato signatário, conforme a respectiva representação e base territorial, o correspondente a 1,2 (um vírgula dois) dias de salário base (código 100) de seus empregados, observada a folha de junho/2000, a título de fundo assistencial, com a finalidade de subsidiar os serviços voltados à categoria profissional representada neste instrumento.

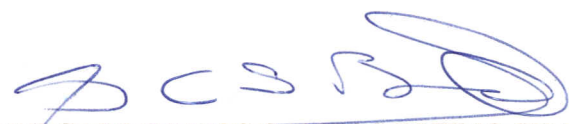
Parágrafo único: a manutenção da cláusula aqui tratada só será consentida, após o término da vigência do presente termo aditivo, se resultar da concorrência de vontade das partes signatárias.

CLÁUSULA NONA: Ficam mantidas as cláusulas do acordo coletivo de trabalho agora aditado quando compatíveis com o presente instrumento.

Por justos e contratados, firmam o presente termo aditivo em 04 (quatro) vias, cabendo ao sindicato obreiro proceder o registro e depósito junto à DRT-Pr..

Curitiba, 11 de Agosto de 2000.

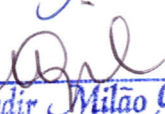

CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR


LUIZ CARLOS DOS SANTOS BUENO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SANEPAR


SINDICATO DOS ENGENHEIROS
NO ESTADO DO PARANÁ (SENGE)

46212016090/00.21
MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional do Trabalho de
Curitiba, nos termos do art. 614 da CLT.,
o presente Instrumento Coletivo de Trabalho
foi recebido para fins exclusivamente
administrativos, não tendo sido apreciado
o mérito.

Curitiba, 16 de agosto de 2000


Nadir Milão Gil
Assistente Sindical
256885



INSTRUMENTO DE ACORDO DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS RESULTADOS

Pelo presente instrumento, de um lado a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba - Pr, inscrita no C.C.C.M.F. sob o número 76484013/0001-45, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. Carlos Afonso Teixeira de Freitas e seu Diretor Administrativo Luiz Carlos Bueno dos Santos Filho, pactua com a Comissão de Negociação do Programa de Participação nos Resultados, assegurando que distribuirá parte do resultado obtido especificamente no ano de 2000, segundo os seguintes critérios:

Cláusula 1ª - Fica instituída a participação nos resultados, na forma do artigo 7º, inciso XI, da Carta Política e Medida Provisória regente do tema:

Cláusula 2ª - A empresa distribuirá parte do resultado financeiro obtido entre a diferença do faturamento líquido anual e o montante das despesas compartilhadas constantes no **ANEXO I**, que a partir de agora passa a ser chamado de **Resultado Compartilhado Geral**.

Cláusula 3ª - Este **Resultado** será chamado de **Compartilhado**, pois será decorrente do esforço de todos para a boa **Administração das Despesas e das Receitas** do ano, sendo apurado mensalmente.

Cláusula 4ª - A parte do **Resultado Compartilhado Geral** que será distribuída será determinada conforme o descrito no **Anexo II- Tabela de Concessão**.

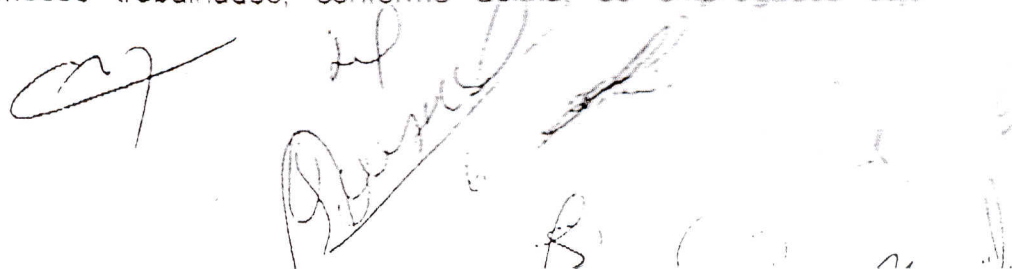
Cláusula 5ª - Os valores a serem pagos na rubrica - participação nos resultados- não integrarão a remuneração do beneficiário a nenhum efeito legal-trabalhista - previdenciário - fundiário, tampouco se aplicando a eles o princípio da habitualidade.

Cláusula 6ª -

6.1 Todos os empregados ativos durante todo o período de 01/01/2000 a 31/12/2000, serão direito à participação nos resultados, na forma deste instrumento.

6.2 Os empregados admitidos, assim como os desligados da empresa durante o período de 01/01/2000 a 31/12/2000 receberão percentual proporcional ao número de meses trabalhados. O critério para definição do pagamento proporcional será o mesmo adotado para o pagamento do 13º salário proporcional.

6.3 Também farão jus ao pagamento a título de Participação nos Resultados, na proporção dos meses trabalhados, conforme acima, os empregados que



contrato se extinguiu com a aposentadoria por tempo de serviço ou idade, invalidez ou por morte. Em caso de morte, o benefício será pago aos sucessores legalmente habilitados.

6.4 Estão excluídos dos termos do presente instrumento, sem direito, portanto, a pagamento a título de Participação nos Resultados, os empregados demitidos por justa causa, nos termos da legislação em vigor.

6.5 Os afastados por doença, acidente de trabalho, bem como cedidos a outras entidades, no período de 01/01/2000 a 31/12/2000, farão jus ao benefício na forma do item 6.3.

CLÁUSULA 7ª - O pagamento dos valores a serem distribuídos ocorrerá junto com os pagamentos salariais dos meses de março/2001 (50%) e setembro/2001 (50%) do ano subsequente ao da aferição das metas e resultados, levando-se em consideração, para efeitos de cálculo, exclusivamente as verbas de salário nominal, adicional por tempo de serviço e gratificações de chefia, quando recebidos pelo empregado, como fixado na alínea "a" do parágrafo 2º da cláusula 9ª.

CLÁUSULA 8ª - A Empresa fixará, além das metas e resultados comuns a todos os seus empregados, a seus empregados gestores, assim considerados aqueles designados e investidos em tais cargos por ato formal (Resolução de Diretoria), outras metas e resultados específicos e próprios, inerentes às funções de gestores, que, se atingidos, ensejarão pagamento, na rubrica, conforme descrito no Anexo X.

CLÁUSULA 9ª - Cada empregado terá a sua participação nos resultados, determinada pelos seguintes critérios:

Parágrafo 1º - ESFORÇO GLOBAL

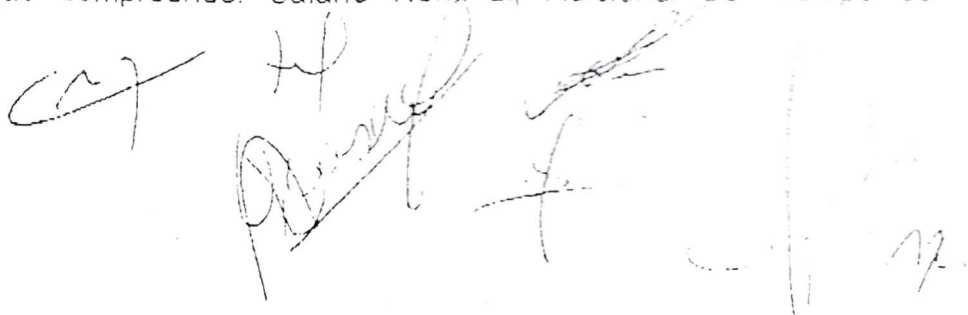
a) Do valor resultante da cláusula 4ª, 10% serão distribuídos dividindo-se este valor pelo número de empregados pertencentes ao quadro da empresa, que trabalharam durante o ano, apurando-se um valor igual para cada um deles.

c) Os empregados de empresas terceirizadas, inclusive temporários, estagiários e menores aprendizes, não participarão desta distribuição.

Parágrafo 2º - ESFORÇO SETORIAL - REALIZAÇÃO DE METAS

Do valor resultante da cláusula 4ª, 80% serão distribuídos pelo critério de Realização de Metas, segundo as especificações a seguir:

a) Todos os empregados receberão proporcionalmente ao valor da sua remuneração, que compreende: Salário Nominal, Adicional por Tempo de

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in dark ink. On the left, there is a signature that appears to be 'Caf'. In the center, there is a large, stylized signature that looks like 'Rui'. To the right of this, there are several other signatures and initials, including one that looks like 'F' and another that looks like 'M'. The handwriting is cursive and somewhat informal.

Serviço e Gratificações de Chefia, quando recebidos pelo empregado, excluídas portanto todas e quaisquer outras parcelas salariais ou remuneratórias;

b) A descrição das metas, faixas de pontuação e o glossário, encontram-se detalhados nos seguintes anexos:

- ANEXO III - Metas - Unidades de Receita
- ANEXO IV - Metas - Unidades de Operação;
- ANEXO V - Metas - Metas - Unidade de Manutenção de Redes;
- ANEXO VI - Metas - Unidades de Projetos e Obras / USEE;
- ANEXO VII - Indicadores, faixas e pontuações
- ANEXO VIII - Glossário;

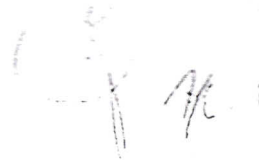
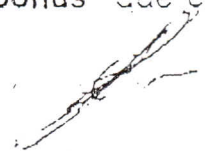
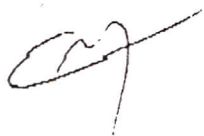
c) O valor percentual concedido para as metas setoriais, abrangerá todos os empregados lotados nas respectivas unidades, recebendo cada um segundo o resultado setorial obtido pela sua Unidade de Negócio;

d) Os empregados lotados nas Unidades de Negócios de âmbito estadual (RH, Finanças, Grupos Específicos, Staff, etc.), receberão a participação pela média do resultado setorial das unidades arroladas no item "b";

e) Os empregados lotados nas Unidades de Negócios de âmbito regional (Manutenção Eletromecânica), receberão pela média do resultado das unidades da região a que as mesmas atendem.

Parágrafo 3º - ESFORÇO INDIVIDUAL

a) Do valor resultante da cláusula 4ª, 10 % serão distribuídos segundo o critério previsto no ANEXO IX, de acordo com a quantidade de bônus que cada um acumular na avaliação realizada no ano;



FLUXO RESUMO

Faturamento Líquido - Despesas Compartilhadas = Resultado Compartilhado Geral

Enquadramento na Tabela Constante no ANEXO II = Resultado a ser Distribuído

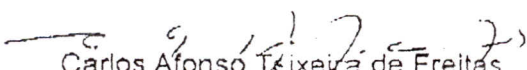
10% $\Rightarrow$ Montante a ser distribuído por **ESFORÇO GLOBAL**
80% $\Rightarrow$ Montante a ser distribuído por **ESFORÇO SETORIAL**
10% $\Rightarrow$ Montante a ser distribuído por **ESFORÇO INDIVIDUAL**

CLÁUSULA 9ª - A aferição das metas e resultados dar-se-á no período compreendido entre 01/01/2000 a 31/12/2000.

- a) Aos integrantes da Comissão de Negociação do Programa de Participação nos Resultados caberá o acompanhamento da execução do mesmo, no período descrito no "caput" da presente cláusula.
- b) Caberá à empresa fazer a ampla divulgação das metas e divulgar, periodicamente, os resultados já consolidados.
- c) A empresa e a Comissão, havendo substancial e significativa alteração das condições específicas de cada meta, derivadas de fatores alheios à vontade das partes, poderão ajustar as condições aqui disciplinadas para patamares compatíveis às referidas condições.

Por justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor depositando-o, por convenção das partes, no Sindicato da categoria preponderante da Sede da Empresa, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, desobrigada a Companhia de dispor sobre o tema no futuro

Curitiba, 13 de setembro de 2000.

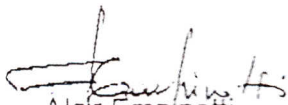

Carlos Afonso Teixeira de Freitas
Diretor Presidente da SANEPAR

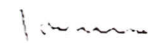

Luiz Carlos dos Santos Bueno Filho
Diretor Administrativo da SANEPAR

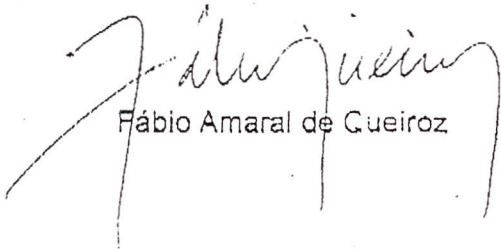

Claudio Fernandes Pavim


Cesar Luiz Vieira Juschaks


Antônio José de Paula Cordeiro

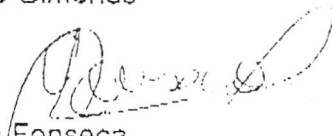

Alcyr Empinotti

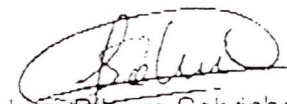

Nelson Hidemi Okano


Fábio Amaral de Queiroz


Elizeu de Araújo Silva


Hamilton Aparecido Gimenes


Ademir Quintino da Fonseca


José Ribeiro Sobrinho